Art. 46. Sujeita-se às cominações previstas em Lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no edital, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o que dispõe este Decreto poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

Art. 47. Para garantia da transparência e da ampla publicidade dos atos administrativos necessários à execução da Lei Federal nº 14.017/2020, todos os atos serão divulgados no sítio oficial eletrônico do Município: https://www.lagoasanta.mg.gov.br/, no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - DOMM.

Art. 48. O mero cadastramento, a homologação e a categorização do cadastro do interessado não assegura o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 49. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto correrão à conta de dotação orçamentária decorrente do repasse de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 50. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o Município adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial, notadamente, com relação ao disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de novembro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaynná Mérian Reis Maciel **Código Identificador:**9E40CB8E

SECRETARIA DE FAZENDA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE ORIENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO

A Coordenação de Auditoria e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições, nos termos dos art. 283, § 5°, art., 470, IV, art. 470, §2°, da Lei nº 3.080/10 (CTM), artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 5.172/66 (CTN) e considerando que o contribuinte abaixo identificado consta como baixado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

NOTIFICA do Termo de Verificação e Orientação (TVO) de nº 59/2020, o contribuinte M&M SERVICOS TECNICOS LTDA CNPJ: 23.621.505/0001-79, devendo os responsáveis legais procederem, sob pena de multa (art. 96, I da Resolução 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional), com as seguintes retificações nas declarações do Simples Nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste edital:

Nos períodos de apuração 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018 e 11/2018, o contribuinte deverá segregar a receita auferida para constar que o ISS é devido para o Município de Lagoa Santa (município do próprio estabelecimento), tendo em vista que o(s) subitem(ns) de serviço executado(s) pelo contribuinte não é(são) uma das exceções dos incisos do art. 3º da Lei Complementar 116/2003. A receita auferida com a execução de serviços nos citados períodos de apuração deverá ser segregada, em sua totalidade, como oriunda da "Prestação de Serviços, exceto para o exterior > Sujeitos ao fator "r", sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio Município do estabelecimento", cf.

art. 25, §1°, V, alíneas "r, "t" e "x" da Resolução 140/2018 do Comitê Gestor do Simples Nacional e art. 3° da Lei Complementar 116/2003.

Lagoa Santa, 13 de Novembro de 2020.

EDUARDO MARTINS BASTOS

Auditor Fiscal da Receita Municipal Matrícula 285281

> Publicado por: André Luiz Fernandes Código Identificador:136306B1

SECRETARIA DE SAÚDE AUTO DE INFRAÇÃO

ESTABELECIMENTO: KAMPAI BIER CERVEJAS ARTESANAIS

CNPJ: 26287570/0001-06

ENDEREÇO: AV. Getulio Vargas, nº 6390 Centro, Lagoa Santa/MG,

CEP: 33.400-000

ATIVIDADE: Bar e restaurante

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 008103 - A

INFRAÇÕES: Descumprir lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e

recuperar a saúde , conforme inciso XXXVI do artigo 111 da Lei Municipal 3.821/2015. A norma descumprida foi Decreto Municipal 4047 de 05/06/2020, que dispõe sobre a proibição do uso de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais abertos ao público, regulamenta as medidas sanitárias a serem atendidas por lanchonetes, de prevenção e combate ao Coronavírus — COVID no âmbito municipal e dá outras providências e, que, no seu artigo 1º proíbe a venda de bebida alcoólica para consumo no interior dos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas que estiverem em funcionamento e em atendimento ao público. As determinações não atendidas estão descritas no Termo de Inspeção e Notificação nº008103 entregue no dia 01/08/2020 no próprio estabelecimento.

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: inciso XXXVI do artigo 111 da Lei Municipal 3.821/2015; Decreto 4047 de 05/06/2020, Artigo 1°.

PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.

Prazo para o infrator recorrer da decisão condenatória em 1ª Instância à autoridade competente,..., quinze dias contados de sua publicação, conforme previsão do Art. 138 da Lei Municipal 3.821/2015.

Lagoa Santa, 10 de novembro de 2020.

MARIA FLÁVIA BRACARENSE BRANDÃO

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa

> Publicado por: Daniel Alves Vilela Código Identificador:F396353E

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO - ATA RP 013/2020 - PP RP 120/2019

Partes: Município de Lagoa Santa e **DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA - ME** – CNPJ: 10.777.020/0001-27. Finalidade: realinhamento de preço do item 23 da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo n° 8.446/2020, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n° 8.666/93.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

Secretária Municipal de Gestão Secretária Municipal de Fazenda (Interina)

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

NILA ALVES DE REZENDE

Secretária Municipal de Educação